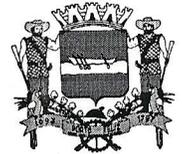




**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV  
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05**

Rua Geraldo Esmélio Pires, nº 45 – Centro – Porto Feliz – SP  
Fone/Fax: (15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / e-mail: portoprev@yahoo.com.br



**PORTARIA Nº 30, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO APOSENTADORIA COMPULSÓRIA POR IDADE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Diretor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz - PORTOPREV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 60, artigo 82, inciso XX, resolve:

ARTIGO 1º - Fica concedida a **REVISÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA POR IDADE** da segurada **MARIA ROSA DA CRUZ CORREIA**, RG 4.798.898-8, CPF 555.500.458-34, PIS/PASEP 1.801.154.182-5, nascida em 26/08/1945, órgão de origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz, CNPJ 07.381.646/0001-05, Processo 178/1/2015, requerida em 03/09/2015, início em 03/09/2015, fundamento legal: art. 40, § 1º, II da Constituição Federal (com redação dada pela EC 41/2003) e art. 12, II da Lei Complementar Municipal n.60/2014.

ARTIGO 2º - Esta portaria tem efeito para levantamento de valores correspondentes a PIS - Programa de Integração Social, PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, quantias devidas pelo empregador ao funcionário em decorrência de relação de emprego, restituição de Imposto de Renda e saldos de contas bancárias, cadernetas de poupança, fundo de investimentos, de acordo com limites previstos em Lei e desde que não existam na sucessão, outros bens sujeitos a inventário;

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no quadro e avisos do PORTOPREV, revogadas as disposições em contrário.

  
**VITOR HUGO ANTONIO BOVICE**  
Diretor do PORTOPREV